



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos chamados direitos ou interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que, por sua vez, é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, por meio da Portaria GM/MS n. 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição da República: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que de acordo com o último Boletim disponibilizado pela Secretária da Saúde – Governo do Estado do Paraná (19/04/2020), o Estado do Paraná conta com 987 (novecentos e oitenta e sete) casos confirmados, 50 (cinquenta) óbitos, além de outros 447 (quatrocentos e quarenta e sete) casos em investigação¹;

CONSIDERANDO que em Municípios próximos já existem casos confirmados, como Guarapuava (149 km), 03 casos confirmados; Cascavel (114 km), 64 casos confirmados; Ibema (59,5 km), 11 casos confirmados; Guaraniaçu (43,7 km), 05 casos confirmados; Pinhão (154 km), 01 caso confirmado (informações de 19/04/2020);

CONSIDERANDO o recebimento de informações no atendimento ministerial no sentido de que as agências bancárias e lotéricas situada no Município de Nova Laranjeiras de que não estão organizando de forma devida as filas para

1 http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_19_04_2020.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

atendimento, o que tem resultado em aglomerações na parte externa dos referidos estabelecimentos, envolvendo inclusive pessoas pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas para evitar a continuidade de aglomerações que possam facilitar o contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (art. 6º, inciso I), bem como estabelece em seu art. 8º que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa Do Consumidor estabelece regras gerais, notadamente quanto à conceituação de consumidor (artigos 2º e 17) e fornecedor (artigo 3º), bem como conceituação de serviço (artigo 3º, § 2º), e ainda a responsabilidade do fornecedor pelo fato do serviço (art. 12 e art. 14, § 1º), além do reflexos criminais, especialmente agravados em situação de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade (art. 76, inciso I);

CONSIDERANDO que a classificação da atividade bancária como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

essencial, pois indispensável e inadiável às necessidades da comunidade, não a afasta da obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção e cautela, como, por exemplo, evitar aglomerações, preservar o distanciamento de 1,5m, higienização dos ambientes; equipamentos individuais de proteção aos funcionários; álcool em gel e/ou lavagem de mãos ao público em geral, à luz da interpretação finalística do Decreto Estadual 4.317, de 21 de março de 2020;

Expede a presente **Recomendação Administrativa** aos responsáveis, representantes legais e gerentes de todas agências bancárias instaladas no município de Nova Laranjeiras, assim como as casas lotéricas, e demais estabelecimentos e correspondentes bancários, cooperativas de crédito e instituições financeiras congêneres, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, **assim como na área externa**, procedendo a orientações constantes para que os clientes permaneçam **no mínimo** 1,5 (um metro e meio) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço na entrada do estabelecimento para higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) para os clientes ou lavagens das mãos em



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;

(c) higienizar e desinfetar os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas após o uso e cada cliente, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;

(d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(f) evitar o contato corporal com os clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;

(g) abster-se da utilização de mão-de-obra que compreenda pessoas do grupo de risco (por exemplo: maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

(h) adotar, no caso de identificação de cliente com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

(i) orientar de forma ostensiva os consumidores sobre os riscos da pandemia COVID-19;

(j) incentivar os consumidores sobre os serviços bancários e congêneres prestados à distância, mediante, por exemplo, a utilização de telefone, endereços e sítios eletrônicos e aplicativos, adotando-se ainda medidas de racionalização durante a prestação dos serviços bancários e congêneres, sugerindo-se a adoção de critérios (alfabéticos e/ ou etários, por exemplo) para a realização do serviço, em períodos de aumento do fluxo, quando da disponibilização de salários, aposentadorias, benefícios assistenciais.

Cumprir observar que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Polícia Militar, à Prefeitura de Nova Laranjeiras, assim como à Câmaras dos Vereadores e também ao Conselho Municipal de Saúde.

Prazo de cumprimento: **48 (quarenta e oito) horas**, em razão da grave situação da pandemia COVID-19 e da urgência para a adoção das medidas pertinentes, a partir do recebimento, **cujá resposta deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico laranjeirasdosul. 1 prom@mppr.mp.br .**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Nova Laranjeiras, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de abril de 2020.

Cláudia Juliana Almeida Erbano

Promotora de Justiça